

Lei Municipal Nº 533/2007.

58

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º e 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007, Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei 527, de 28 de Fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação,

indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante dos Professores das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos Secretários Técnico-Administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes Secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

"Art. 5º -

V - Aos Conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a Conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte da Escola - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação

de jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a estes programas formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabelecer."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba em 15 de Agosto de 2007. Elygo, em 21 de Novembro de 2007.

Joziimar Alves Rocha.
- Prefeito Municipal -